POLÍTICA CORPORATIVA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	**Diretor da Administração fiduciária**	**Diretor De Compliance**

Sumário

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO 4
1. OBJETIVO 4
2. ABRANGÊNCIA 4
3. ALÇADA DE APROVAÇÃO 5
4. RESUMO DA REVISÃO 5
5. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA 5
6. GLOSSÁRIO Erro! Indicador não definido.
PARTE II - CONTEÚDO 6
2 PROTEÇÃO DE INFORMAÇOES PRIVILEGIADAS 6
3 MODALIDADES DE INVESTIMENTOS PERMITIDAS E VEDADAS 8
4 PROCEDIMENTOS PARA CASOS ESPECIAIS 13
5 POLÍTICAS DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA AZUMI 14
6 RESPONSABILIDADES 14
7 DISPOSIÇOES FINAIS 15
8 DOCUMENTOS RELACIONADOS 15
ANEXO 17
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS PESSOAIS DO COLABORADOR. 17

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (" Política") tem como objetivo garantir que, a relação fiduciária mantida entre AZUMI DTVM ("AZUMI" ou "Instituição"), e seus clientes, bem como os interesses destes, não sejam afetados pelos interesses e, sobretudo, pelos investimentos nos mercados financeiro e de capitais eventualmente realizados pelos Colaboradores.

A presente Política objetiva, ainda, em uma esfera mais ampla, evitar condutas que possam afetar a higidez, confiabilidade e equilíbrio do mercado, preservando a reputação do Colaborador, a imagem da AZUMI e os interesses de seus clientes.

É fundamental que a relação da AZUMI com o mercado e seus clientes, cotistas dos fundos que administra, seja pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

Neste sentido, a diretriz básica desta Política é garantir que todas as modalidades de investimento que os Colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, estejam em conformidade com o disposto na legislação e políticas aplicáveis e que não sejam realizadas com base no uso de informação privilegiada.
Adicionalmente, esta Política estabelece mecanismos de prevenção, identificação, monitoramento e tratamento de potenciais conflitos de interesses decorrentes de investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores, inclusive quando realizados direta ou indiretamente, por meio de pessoas, contas, veículos ou estruturas sobre as quais o Colaborador possua controle, influência relevante, poder de decisão ou benefício econômico.

Ainda, esta Política tem por objetivo cumprimentos legais e regulatórios nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, Instrução CVM nº 505, de 27 de março de 2011; e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços (que possuam colaboradores presentes no escritório ou estejam vinculados com dedicação exclusiva e continuamente em projetos na AZUMI)

e demais colaboradores da AZUMI (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

As disposições relativas a investimentos pessoais aplicam-se também às operações realizadas direta ou indiretamente pelo Colaborador, inclusive por meio de contas conjuntas, pessoas interpostas, sociedades, holdings, veículos de investimento ou outras estruturas nas quais possua controle, influência relevante, poder de decisão ou benefício econômico. Quando houver dúvida quanto à caracterização de determinada pessoa, conta, veículo ou estrutura como relacionada ao Colaborador para fins desta Política, a situação deverá ser submetida previamente ao Compliance.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

3. ALÇADA DE APROVAÇÃO

3.1. Compliance – responsável pela elaboração e manutenção desta política.

3.2. Diretor da Administração Fiduciária – responsável pela revisão desta política.

4. RESUMO DA REVISÃO

16/11/2020 – Versão original.

04/04/2024 – Versão revisada

05/06/2025 – Versão revisada

24/07/2026 – Versão revisada

5. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA

Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015. Instrução CVM nº 505, de 27 de março

de 2011. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Instrução CVM nº 161, de 26 de março de 2022.

PARTE II - CONTEÚDO

1. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

Os Colaboradores devem, no início do seu relacionamento com a AZUMI DTVM, aderir a esta Política, mediante preenchimento e assinatura do "TERMO DE RESPONSABILIDADE" que será encaminhado ao colaborador pela equipe de Compliance,.

Referida Declaração deverá ser renovada anualmente.

O Compliance deve avaliar se os investimentos, aplicações ou participações eventualmente detidas pelo Colaborador podem eventualmente representar conflito de interesses com as atividades desenvolvidas por ele na AZUMI, e com as atividades da própria Instituição.

No que se refere a participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

O Compliance pode solicitar esclarecimentos ao novo Colaborador quando julgar necessário, solicitando assim eventualmente a apresentação de documentos adicionais.

Os Colaboradores estão obrigados a avisar imediatamente o Compliance caso quaisquer dos dados por eles informados em sua Declaração de Investimento Pessoais sejam, por qualquer motivo, alterados, sendo necessário o preenchimento de uma nova Declaração sujeita à avaliação mencionada neste item.

2 PROTEÇÃO DE INFORMAÇOES PRIVILEGIADAS

Qualquer Colaborador que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações privilegiadas sobre determinado ativo e/ou operação, não poderá operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento. Nenhum colaborador pode adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

Cabe destacar que para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante no âmbito de atuação da AZUMI DTVM, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas as

empresas analisadas ou investidas, com prestadores de serviço, ou com terceiros.

Ademais, são consideradas informações privilegiadas aquelas informações verbais ou documentadas a respeito, por exemplo, de resultados operacionais de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da AZUMI DTVM e que ainda não foi devidamente levado à público.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Para fins desta Política, a vedação de utilização indevida não se limita às informações formalmente caracterizadas como informação privilegiada pela regulamentação aplicável, abrangendo também informações confidenciais, estratégicas, relevantes, não públicas ou obtidas em razão das atividades profissionais, quando sua utilização puder proporcionar vantagem indevida ao Colaborador ou a terceiros ou gerar conflito de interesses.

2.1 Insider Trading, Dicas e Front - Running

As práticas a seguir descrita são vedadas pela regulamentação vigente e, portanto, não devem ser práticas por quaisquer dos Colaboradores da AZUMI:

I. Insider Trading significa a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informação privilegiada que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado em benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da AZUMI DTVM e pessoas a eles vinculadas).

II. “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da AZUMI DTVM, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

III. Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada

para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão reportar tal circunstância imediatamente ao Departamento de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo da informação. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros.

Caso o Colaborador que acidentalmente, de informação potencialmente privilegiada, confidencial ou não pública, deverá imediatamente comunicar o fato ao Compliance e abster-se de realizar qualquer operação, recomendação ou comunicação relacionada ao ativo ou emissor até orientação formal do Compliance.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas nesta Política e demais políticas internas da AZUMI DTVM e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, rescisão contratual e/ou exclusão em caso de relação societária, sem prejuízo das implicações criminais previstas na legislação.

3 MODALIDADES DE INVESTIMENTOS PERMITIDAS E VEDADAS

Considerando que a AZUMI DTVM presta serviços de administração de carteira de valores mobiliários apenas para fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimentos imobiliários (FIIs) e fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), que podem possuir ativos com natureza de investimentos ilíquidos e de longa maturação; e que determinados fundos administrados pela AZUMI DTVM podem manter seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debentures, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou ainda títulos

e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, todos os colaboradores podem valer-se das seguintes modalidades de investimento elencadas abaixo. Caso algum desses ativos for objeto de distribuição por qualquer empresa da AZUMI DTVM, o colaborador deve obter um “pré-clearance” ou autorização prévia por escrito com a Diretoria de Compliance.

I. Títulos Públicos Federais;

II. CDBs, LCIs, LCAs, LFs e outras emissões bancárias;

III. CRAs, CRIs e outras emissões de securitizadoras;(iv) Planos de Previdência Privada;

IV. Caderneta de Poupança;

V. Consórcios;

VI. Títulos de Capitalização;

VII. Ações, BDRs, debêntures e outros ativos assemelhados desde que publicamente negociados e mantidos em carteira por no mínimo 90 dias;

VIII. FIPs, FIDCs, FIIs ou Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555, desde que sejam fundos não administrados pela AZUMI (investimento em fundos administrados pela AZUMI dependem de aprovação prévia do Compliance).

Caso algum Colaborador deseje investir em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista na lista acima, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar o Compliance, nos termos do procedimento indicado na presente Política.

A solicitação de pré-clearance deverá conter, no mínimo: identificação do Colaborador; ativo, emissor ou fundo; natureza da operação; quantidade ou valor aproximado; instituição intermediária; indicação da titularidade; declaração de que o Colaborador não possui informação privilegiada ou informação confidencial relevante relacionada à operação; e confirmação de ciência quanto à Lista Restrita e aos períodos de blackout aplicáveis.
A autorização concedida será específica para a operação e terá prazo de validade definido pelo Compliance, não constituindo autorização genérica para operações futuras,

outros ativos ou outros emissores.

Fica expressamente vedado aos Colaboradores o investimento em:

I. Ações, Debêntures e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações das sociedades investidas pelos FIPs administrados pela AZUMI;

II. Operações de day-trade;

III. Operações realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;

IV. Operações que apresentem potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na AZUMI DTVM;

V. Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas em fundos de investimentos administrados pela AZUMI;

VI. Operações com violação da Lista Restrita de Ativos da AZUMI DTVM (“Lista Restrita”) ou de períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal), em decorrência da atuação da AZUMI como administradora do fundo de investimento que invista em tais sociedades;

VII. Operações realizadas listadas na presente Política, realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);

VIII. Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;

IX. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

X. Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

A Lista Restrita mencionada no “item vi” acima consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a AZUMI e não estão disponíveis ao público em geral.

A Lista Restrita será administrada exclusivamente pelo Compliance, que deverá manter registro das inclusões, alterações e exclusões, contendo, sempre que aplicável, o ativo, emissor, modalidade de operação, data de inclusão, origem da restrição e data de revisão ou retirada. O acesso dos Colaboradores à Lista Restrita deverá limitar-se às informações necessárias para que possam cumprir as restrições aplicáveis, evitando-se a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas que tenham dado origem à inclusão do ativo ou emissor.

Antes da realização de qualquer operação pessoal, todos os colaboradores devem consultar a Lista Restrita, que será disponibilizada e atualizada constantemente pelo Compliance, constante na mesma a modalidade e ativo restrito, bem como a data de inclusão do mesmo na lista. A Lista Restrita será disponibilizada em pasta pública com acesso concedido a todos os colaboradores.

Na hipótese de algum colaborador já possuir investimento em alguma das modalidades de investimento vedadas quando do início de seu relacionamento com a AZUMI DTVM, o Departamento de Compliance avaliará o caso específico, de forma a tratá-lo dentro dos princípios e objetivos estipulados nesta Política. Caso tenha a intenção de se desfazer de tais investimentos, o Colaborador deverá solicitar à Diretoria de Compliance autorização prévia para vender sua posição.

Adicionalmente, os colaboradores estão proibidos de comprar ou vender títulos e valores mobiliários dentro de 6 mesesantes e depois dos fundos de investimento administrados pela AZUMI DTVM o terem feito, com exceção dos fundos indexados ou espelhos, que replicam exatamente um modelo específico de índice ou carteira de mercado.

A presente Política, assim como a política interna de segurança da informação, são de conhecimento integral e irrestrito dos Colaboradores, estando os mesmos cientes da natureza confidencial das informações por eles manipuladas em razão do desempenho de suas funções na AZUMI DTVM.

Os Colaboradores estão cientes de que devem utilizar tais informações única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Importante ressaltar que a AZUMI DTVM e o Departamento de Compliance devem envidar os melhores esforços para garantir que as declarações de investimentos pessoais e as solicitações de aprovação prévia sejam tratadas de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, a AZUMI DTVM pode ser instada a apresentar tais informações e documentos a instituições regulatórias dos fundos de investimento.

As Pessoas Vinculadas, na forma qualificada na AZUMI DTVM, estão proibidas de:

- Realizar operações de Day Trade.
- Privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses de clientes;
- Realizar operações por meio de outros Participantes;
- Adquirir Carta Fiança;
- Aderir à Conta Margem.
- Quando pessoas vinculadas que estejam atuando diretamente com a atividade de coordenação de oferta pública, realizar operações envolvendo ativos de mesma categoria a da oferta, dos emissores com quem a AZUMI esteja atuando ou tenha atuado.

Obs. 1: A proibição de Day Trade não se aplica aos Agentes Autônomos de Investimentos (AAI).

Obs. 2: A proibição de operar em outros Participantes não se aplica às operações realizadas pela Carteira Própria da AZUMI DTVM.

Obs. 3: A proibição envolvendo as pessoas vinculadas que atuam com a atividade de coordenação de ofertas se inicia na data de começo da deliberação da oferta e encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da distribuição.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à AZUMI DTVM para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

4 PROCEDIMENTOS PARA CASOS ESPECIAIS

Se o Colaborador precisar investir em alguma das modalidades vedadas ou, ainda, se desejar investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente como autorizada nesta Política, deve, previamente, solicitar autorização ao Compliance, abstendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado pelo Compliance sobre o eventual deferimento do seu pedido.

Após o recebimento de solicitação de exceção, nos termos descritos neste item, o Compliance deve avaliar a situação excepcional em questão, solicitando inclusive, se necessário, informações das demais áreas da Instituição, com o objetivo de verificar a existência ou não de conflito de interesses entre o investimento desejado pelo Colaborador e as atividades realizadas pela AZUMI.

Após conclusão do processo indicado acima, o Compliance deve emitir parecer com a avaliação da respectiva situação excepcional, que deve conter descrição do caso específico, autorização ou vedação para realização do investimento solicitado pelo Colaborador, o prazo e condições para realização da operação, se for o caso, bem como justificativa para a respectiva conclusão.

Todas as discussões e pareceres relacionados à avaliação de situações excepcionais devem ser arquivados eletronicamente pelo Compliance.

As decisões tomadas pelo Compliance nos termos do presente item devem sempre ser

interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso apresentado para avaliação, não sendo, portanto, extensíveis à outras operações, ainda que idênticas, do mesmo Colaborador ou de outros Colaboradores.

Toda autorização excepcional deverá conter, no mínimo: (i) identificação do Colaborador; (ii) descrição do investimento ou operação; (iii) justificativa apresentada; (iv) análise de conflito de interesses; (v) avaliação quanto à existência de informação privilegiada ou confidencial; (vi) decisão do Compliance; (vii) prazo de validade da autorização; e (viii) condições eventualmente impostas para realização da operação.

5 RESPONSABILIDADES

O Compliance é responsável por promover a aplicação, o controle, a supervisão e a aprovação de exceções a esta Política, incluindo a autorização de investimentos em ativos vedados.

Cabe ao Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes que sejam capazes de resguardar a observância das regras sobre os investimentos pessoais dos Colaboradores e de partes relacionadas, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.

O Compliance deverá realizar, periodicamente e de forma proporcional ao risco, procedimentos de monitoramento destinados a verificar o cumprimento desta Política. O monitoramento poderá compreender a análise das declarações de investimentos, autorizações de pré-clearance, extratos, notas de negociação, informações fornecidas por instituições intermediárias e demais documentos ou informações necessários à verificação da aderência às regras internas. Os resultados do monitoramento deverão ser documentados e, quando identificadas inconsistências, deverão ser adotadas as medidas de a puração e tratamento previstas nesta Política.

Todos os Colaboradores concordam que estão sujeitos à esta Política, estando obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a AZUMI DTVM de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza na qual o colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

6 DISPOSIÇOES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

A identificação de possível descumprimento desta Política deverá ser objeto de apuração pelo Compliance, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos ao Colaborador e às áreas envolvidas. Concluída a análise, o Compliance deverá registrar os fatos, a conclusão, as medidas adotadas e, quando aplicável, o encaminhamento à Diretoria competente para deliberação quanto às medidas disciplinares, administrativas ou regulatórias cabíveis.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediantes prévios consentimento da área de Compliance, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Este Política é interpretada em conjunto com os seguintes documentos: Política de

Segurança da Informação, Política Cibernética, Política Conheça seu Cliente e Código de Ética e Conduta.

Em caso de conflito entre esta Política e a legislação ou regulamentação aplicável, prevalecerá a legislação e regulamentação vigente, devendo o Compliance avaliar a necessidade de atualização desta Política**.**

Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem observar as seguintes leis, mas não se limitando somente a elas, que servem como suporte a esta Política.

Lei 4.728/65 (lei de disciplina do mercado de capitais);

Lei 7.492/86 (crimes contra o sistema financeiro);

Lei 9.613/98 (dos crimes de lavagem de dinheiro).

ANEXO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS PESSOAIS DO COLABORADOR.

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais da AZUMI DTVM.

Estou ciente de que, a partir desta data, a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa;

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras desta Política, expressando a concordância e adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida;

Declaro estar ciente de que o Compliance poderá solicitar informações e documentos necessários para a verificação do cumprimento desta Política, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Declaro estar ciente das regras relativas à Lista Restrita, períodos de blackout, pré-clearance, prazos mínimos de manutenção e demais restrições previstas na Política de Investimentos Pessoais.

Declaro que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, completas e atualizadas, comprometendo-me a comunicar imediatamente ao Compliance qualquer alteração relevante.

Declaro que, na presente data, possuo exclusivamente os seguintes investimentos:

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

1. INFORMAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO

1. Periodicidade de revisão desse Documento.	(x) 1 ano () 2 anos () 3 anos	(.) Periodicidade prevista em regulamentação () Periodicidade definida internamente
2. Necessidade de divulgação do documento no site da internet da AZUMI DTVM	(x) Sim () Não	
3. Documento é para atendimento de regulamentação(ções) específica(s)	(x) Sim (.) Não	Se sim, indique a regulamentação: Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada. Resolução CVM nº

		35/2021, conforme alterada. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e respectivas Regras e Procedimentos vigentes. Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada